

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

Nome do Representante Legal: Moisés Carneiro da Cunha Junior,

E-mail: moises@techforcetecnologia.com;

Telefone: +55 11 99656-4208;

Profissão: Matemático;

Nacionalidade: Brasileiro;

Estado Civil: Casado sob o regime de comunhão parcial de bens;

Portador do RG nº: 12.250.447 - SSP/SP;

Inscrito no CPF sob o nº: 055.456.278-20;

Residente e domiciliado à Avenida Higienópolis, 240, apt. 62C, bairro Higienópolis, São Paulo - SP, CEP 01238-000;

Representante legal da pessoa jurídica denominada: **TECH FORCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.022.550/0001-93, com sede atualmente registrada Avenida Higienópolis, 240, apt. 62C, bairro Higienópolis, São Paulo - SP, CEP 01238-000 (“Sociedade”).

Venho requerer, nos termos dos artigos 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação da 2ª alteração do contrato social da SOCIEDADE, juntando a versão assinada e certificada digitalmente. Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:

C917E117B0D44EB

MOISÉS CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA TECH FORCE CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA LTDA**

Por meio do presente instrumento particular, o sócio:

MOISÉS CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, matemático, portador da cédula de identidade nº 12.250.447 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 055.456.278-20, residente e domiciliado na Avenida Higienópolis, 240, apt. 62C, bairro Higienópolis, São Paulo - SP, CEP 01238-000

único sócio da **TECH FORCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.022.550/0001-93, com ato constitutivo registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, com sede na Avenida Higienópolis, 240, apto 62C, bairro Higienópolis, São Paulo - SP, CEP 01.238-000 (a "Sociedade"), resolve na melhor forma de direito proceder com a alteração com as seguintes cláusulas:

ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 1ª. Resolve o sócio único **MOISÉS CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR** aprovar um aumento de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) no Capital Social, aumentando o seu valor para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e quantidade de quotas para 100.000 (cem mil), com preço de emissão, cada uma, de R\$ 1,00 (um real).

SEÇÃO II - INGRESSO DE NOVO SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 2ª. O sócio **MOISÉS CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR**, detentor da integralidade das quotas do Capital Social, cede e transfere 50.000 (cinquenta mil) quotas, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao sócio ora admitido **PEDRO GARCIA CARNEIRO DA CUNHA** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 353.642.068-07 e

RG de nº 38.330.419-2, residente de domiciliado na Rua Nova York, 245, Brooklin Paulista, São Paulo – SP, CEP: 04560-000, endereço eletrônico pedrox2910@gmail.com, que passa a ser detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas do Capital Social.

SEÇÃO III – ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula 3ª. A sociedade passa a ser sediada na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, no 1327, 4º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04543-011.

SEÇÃO IV – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Cláusula 4ª. O sócio **MOISÉS CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR** e os sócios ingressantes subscritores do capital social decidem, sem quaisquer restrições, aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, que passa a ser uma sociedade por ações de capital fechado, sem solução de continuidade no tocante a todos os seus direitos e obrigações, passando a sociedade a reger-se pela Lei nº 6.404/76.

Cláusula 5ª. Fica alterada a denominação social da Companhia passando de “**TECH FORCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA**” para “**TECH FORCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA S/A**” (doravante “Companhia”).

Cláusula 6ª. Também em decorrência da transformação, o Capital Social da Companhia, antes dividido em 100.000 (cem mil) quotas, passará a ser dividido em 100.000,00 (cem mil) ações nominativas ordinárias, sem valor nominal, que serão distribuídas conforme o boletim de subscrição anexo a este instrumento (Anexo I) e conforme averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Cláusula 7ª. Permanece a cargo da Companhia todas as obrigações civis, comerciais, fiscais e trabalhistas da sociedade ora transformada, ficando essa investida em todos os direitos da sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEÇÃO V – ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Cláusula 8ª. A Assembleia Geral aprovou por unanimidade a escolha da primeira Diretoria, a ser composta pelo Diretor-Presidente: **MOISÉS CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR**, previamente qualificado; e Diretor Vice-Presidente: **PEDRO GARCIA CARNEIRO DA CUNHA**, previamente qualificado.

Cláusula 9ª. Os Diretores aceitam a nomeação aos respectivos cargos, declarando expressamente não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

SEÇÃO VI - ENCERRAMENTO

Cláusula 10ª. Por fim, mantendo-se o Objeto Social, fica aprovado o Estatuto Social da Companhia, anexo ao presente instrumento para todos os efeitos legais, na forma do Anexo II, o qual será arquivado na sede da Companhia, registrado nos órgãos competentes e publicado de forma eletrônica, sendo esse último nos termos do Artigo 294 da Lei nº 6.404/76, conforme alterado pela Lei Complementar 182/21.

São Paulo, 18 de maio de 2023

ACIONISTA ADMITIDO:

DocuSigned by:

3D99E95ED8E14E4

PEDRO GARCIA CARNEIRO DA CUNHA

ACIONISTA:

DocuSigned by:

C917E117B0D44EB

MOISÉS CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR

Visto da Advogada:

DocuSigned by:
TAIRLA MARIA ARAGÃO PIMENTEL

00C0500DA8ED43E...
TAIRLA MARIA ARAGÃO PIMENTEL
OAB/SP nº 433.160

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA TECH FORCE CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA S/A**

ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

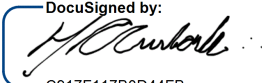
Boletim de subscrição da **TECH FORCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA S/A**, mediante a subscrição de 100.000 (cem mil) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominativo, equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aprovado pela Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima por Transformação de Tipo Societário realizada em 18 de maio de 2023, a ser integralizado da seguinte forma: (1) O acionista **MOISÉS CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR**, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações, no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); (2) O acionista **PEDRO GARCIA CARNEIRO DA CUNHA**, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações, no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). As ações serão distribuídas entre os acionistas na forma do quadro a seguir:

DEMONSTRATIVO GERAL DE AÇÕES

Acionista	Nº de Ações	Valor total	Tipo
MOISÉS	500.000	R\$50.000,00	ON
PEDRO	500.000	R\$50.000,00	ON

São Paulo, 18 de maio de 2023.

ACIONISTAS SUBSCRITORES:

DocuSigned by:

C917F117B0D44FB...

MOISÉS CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR

DocuSigned by:

3D99E96ED8E14E4...

PEDRO GARCIA CARNEIRO DA CUNHA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

TECH FORCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA S/A

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A **TECH FORCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, no 1327, 4º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04543-011.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da sociedade.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º. O objeto social se constitui de serviços de:

- a) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (**CNAE 62.01-5-01**);
- b) Consultoria em tecnologia da informação (**CNAE 62.04-0-00**);
- c) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (**CNAE 62.09-1-00**);
- d) Promoção de vendas (**CNAE 73.19-0-02**);
- e) Locação de mão-de-obra temporária (**CNAE 78.20-5-00**);
- f) Treinamento em informática (**CNAE 85.99-6-03**);

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Artigo 5º. O Capital Social será de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º. Nos aumentos de capital social da Companhia, poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.

Artigo 8º. O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

Artigo 9º. Para os fins deste Estatuto, serão consideradas Ações “em circulação” todas as Ações da Companhia exceto aquelas detidas por Acionista considerado remisso, nos termos do artigo 107 da Lei das S.A.

Capítulo III

Acordo de Acionistas

Artigo 10º. Os acionistas da companhia poderão celebrar Acordos de Acionistas que estabelecerá condições de compra e venda das ações, ou o direito de preferência da compra, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle que serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

Capítulo IV
Da Administração

Seção I
Da Diretoria

Artigo 11º. A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Único. Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Artigo 12º. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no livro das Atas de Reunião da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 ao 158 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 3º Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

Parágrafo 4º Em caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

Parágrafo 5º A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 13º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 14º. A Diretoria da companhia será composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 1º Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente, individualmente:

- a) Compete ao Diretor Presidente *isoladamente*, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades do direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- c) executar os negócios e atividades em geral da Companhia, assegurando que os objetivos definidos pela Assembleia Geral sejam definidos e cumpridos;
- d) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- e) assinar livros financeiros, assegurando a integridade e cumprimento das normas legais e contábeis aplicáveis;
- f) implementar planos e orçamentos, buscar captação de investimentos e recursos perante instituições públicas e privadas;

- g) acompanhar as atividades da companhia sob o prisma negocial; e,
- h) representar a companhia em reuniões e eventos.
- i) realizar as atividades administrativas e internas da companhia, conforme orientações do Diretor Presidente e da Assembleia Geral, executando o orçamento e planejamento financeiro, zelando sempre pela integridade e estabilidade financeira da companhia;
- j) representar a companhia perante instituições financeiras em geral, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias, autorizar pagamentos dentro do orçamento e planejamento financeiro da companhia;
- k) elaborar as demonstrações contábeis e demais documentos necessários para prestação de contas à Assembleia Geral, com antecedência suficiente para análise e revisão dos demais membros da Diretoria; e, zelar e guardar os bens e patrimônio da companhia.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Vice-Presidente, individualmente:

- a) Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Artigo 15º. A representação da Companhia para contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de quaisquer bens do ativo da Companhia, sejam bens móveis ou imóveis, deverão ser firmados com assinatura do Diretor Presidente, sob pena de não produzirem efeitos.

Artigo 16º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia devem obrigatoriamente ser assinadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas para representação "ad judícia", ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 17º. É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem

como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a, prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

Parágrafo Único. Não se compreendem na vedação contida no caput deste artigo a concessão de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, de sociedades coligadas ou de cujo capital social a Companhia participe.

Seção II

Conselho Fiscal

Artigo 18º. A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará o período e objeto de sua instalação, e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo V

Assembleias Gerais

Artigo 19º. A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 20º. As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 21º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer Diretor da Companhia e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando instalado, ou pelos acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 22º. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) alterações deste Estatuto Social;
- c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- h) abertura do capital;
- i) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais;
- j) fixar a remuneração da Diretoria.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Artigo 23º. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 24º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 25º. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante e-mail com aviso de recebimento, ou carta, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, ou por outra forma, se expressamente exigida em lei, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo do primeiro anúncio, e, a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Artigo 26º. Independentemente das formalidades previstas no artigo acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerado presente à Assembleia Geral o acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais (“Acionista Remoto”).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Acionista Remoto deverá notificar à Companhia com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral, fazendo constar na notificação se participará através de teleconferência, videoconferência ou outro meio análogo de comunicação remota em tempo real.

Artigo 27º. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Artigo 28º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser levantado um balanço

geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis poderão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes aprovados pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as Leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

Artigo 29º. Observado o disposto neste Capítulo Sexto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- b) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 30º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

Artigo 31º. A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 32º. A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

Capítulo VII

Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 33º. A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 34º. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.

Capítulo IX

Solução De Conflitos

Artigo 35º. **Disputa.** Todo e qualquer conflito societário, incluindo qualquer divergência societária ou contratual oriunda deste Estatuto, inclusive relativa a sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, envolvendo todos ou alguns acionistas (“Disputa”), será resolvida por arbitragem, respeitados os termos desta Cláusula ou por outro modo permitido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

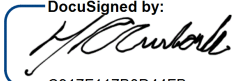
Artigo 36º. Antes de iniciar o procedimento previsto neste Capítulo, conforme o caso, a(s) Parte(s) lesada(s), deverá(ão) notificar a(s) Parte(s) infratora(s) para que essa(s), em um prazo de 30 (trinta) dias, saneie(m) a infração cometida, de tal forma que o ato infrator resulte ineficaz ("Tentativa de Saneamento"). A Tentativa de Saneamento fica dispensada quando comprovadamente não for possível o saneamento da infração cometida.

Artigo 37º. Arbitragem. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma Parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial (CAMARB), e será realizada na cidade de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e o regulamento da Câmara.

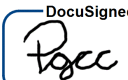
Artigo 38º. Da Composição do Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por 3 (três) árbitros indicados nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem.

Artigo 39º. Legislação Aplicável. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, o árbitro deverá resolver a Disputa de acordo com os termos deste Estatuto e das Leis aplicáveis no Brasil.

São Paulo, 18 de maio de 2023

DocuSigned by:

C917F117B0D44EB

MOISÉS CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR

DocuSigned by:

3B99E95EB8E14E4...

PEDRO GARCIA CARNEIRO DA CUNHA